



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU
PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO

LEI N.º 263/2003, de 09 de abril de 2003.

DENOMINA DE JÚLIO JERÔNIMO DA SILVA, O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMALÁU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMALÁU, Estado da Paraíba, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de **JÚLIO JERÔNIMO DA SILVA, o Mercado Público Municipal da Cidade de Camalaú, Estado da Paraíba.**

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú – PB, 11 de abril de 2003.

ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Prefeito Constitucional -